



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 241/18:

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 19.963.252.733,54 (dezanove mil milhões, novecentos e sessenta e três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e três kwanzas e cinquenta e quatro cêntimos), para suportar os encargos com o reembolso ao financiamento do Export Development Canadá/Aquisição de 100 Locomotivas GE C30-ACI.

Decreto Presidencial n.º 242/18:

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 3.000.005.238,00 (três mil milhões, cinco mil, duzentos e trinta e oito Kwanzas), para suportar as despesas relacionadas com a abertura dos compromissos assumidos com as missões do Titular do Poder Executivo no exterior do País.

Decreto Presidencial n.º 243/18:

Aprova a abertura de crédito adicional ao montante de Kz: 4.141.939.442,33 (quatro mil milhões, cento e quarenta e um milhões, novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois Kwanzas e trinta e três cêntimos), para suportar as despesas relacionadas com a aquisição da segunda fase de viaturas protocolares para a IV Legislatura 2017-2020.

Decreto Presidencial n.º 244/18:

Exonera José Fernando Gonçalves Guerreiro do cargo de Presidente do Conselho de Administração da empresa Televisão Pública de Angola e Francisco José Mendes do cargo de Administrador Executivo para a Área de Conteúdos.

Decreto Presidencial n.º 245/18:

Exonera Joaquim Felizardo Alfredo Cabral do cargo de Secretário de Estado para o Ensino Pré-Escolar e Geral.

Decreto Presidencial n.º 246/18:

Nomeia Pacheco Francisco para o cargo de Secretário de Estado para o Ensino Pré-Escolar e Geral.

Decreto Presidencial n.º 247/18:

Nomeia Francisco José Mendes para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da empresa Televisão Pública de Angola e Paulo Julião Muacuvula para o cargo de Administrador Executivo da referida empresa.

Despacho Presidencial n.º 146/18:

Autoriza a abertura do procedimento de contratação simplificada para a aquisição de serviços de consultoria à implementação de Programa de Regeneração da Sonangol E.P. e as suas subsidiárias, a realização de despesa inerente ao contrato a celebrar, no valor global, equivalente em Kwanzas, a EUR 43.850.000,00 (Quarenta e Três Milhões e Oitocentos e Cinquenta Mil Euros), bem como os termos de referência

para a contratação de consultoria para a execução dos serviços e sub-delega ao Presidente do Conselho de Administração da Sonangol E.P. para em representação do Estado Angolano praticar actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do processo de contratação.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil —

Rectificação n.º 20/18:

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 234/18, de 5 de Outubro, publicado no *Diário da República* n.º 152, I Série, que cria a Comissão de Gestão sob dependência do Ministro dos Transportes encarregue de, no prazo de 120 dias, proceder à reestruturação da Empresa Nacional de Exploração de Aeroportos e Navegação Aérea, coordenada por Mário Manuel Domingues.

Tribunal de Contas

Resolução n.º 3/18:

Aprova a resolução que determina o pagamento voluntário dos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas que deve ser efectuado pela entidade contratada, logo após a percepção do primeiro pagamento efectuado pela entidade pública contratante.

Resolução n.º 4/18:

Aprova o Parecer sobre a Conta Geral do Estado do exercício financeiro de 2016.

Resolução n.º 5/18:

Aprova os novos carimbos e os modelos de dimensões do Tribunal de Contas.

Resolução n.º 6/18:

Aprova a resolução que estabelece o modelo de certidão que certifica a decisão ou deliberação emitida sobre os actos de fiscalização preventiva.

Ministérios do Interior e da Indústria

Decreto Executivo Conjunto n.º 472/18:

Aprova o Regulamento de Controlo Metrológico dos Medidores Alcoométricos. — Revoga todas as disposições que contrarie o presente diploma.

Ministério do Turismo

Decreto Executivo n.º 473/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologia de Informação deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie este diploma.

Decreto Executivo n.º 474/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie este diploma.

2. A verificação periódica é anual, salvo indicação em contrário no documento de aprovação de modelo.

3. A verificação extraordinária compreende os ensaios da verificação periódica e tem a mesma validade.

ARTIGO 8.º
(Erros Máximos Admissíveis)

Os Erros Máximos Admissíveis — EMA, variáveis em função do Teor de Álcool no Ar Expirado — TAE, são os constantes do quadro anexo ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 9.º
(Inscrição e marcações)

1. Os Medidores Alcoolémicos devem apresentar de forma visível e legível, as indicações seguintes, inscritas em local a definir em cada modelo no respectivo documento de aprovação de modelo:

- a) Símbolo de aprovação de modelo;
- b) Marca;
- c) Modelo;
- d) Número de série;
- e) Nome do fabricante ou do importador;
- f) Gama de medição;
- g) Condições estipuladas de funcionamento, em graus centígrados;
- h) Factor de conversão, se aplicável.

2. Os registos da medição devem conter, entre outros dados, a marca, o modelo e o número de série do medidor alcoolémico assim como a data da última verificação metrológica.

ARTIGO 10.º
(Disposições finais)

O disposto nos artigos anteriores não impede a comercialização, nem a utilização posterior, dos Medidores Alcoolémicos, acompanhados de certificados referentes aos diferentes controlos metrológicos emitidos por entidades oficiais ou organismos reconhecidos de outros países, com base em especificações e procedimentos que assegurem uma qualidade metrológica equivalente à visada pelo presente Diploma.

ANEXO

Os Erros Máximos Admissíveis — EMA, são Definidos pelos Seguintes Valores:

EMA		
TAE — Taxa de Álcool no Ar Expirado (mg/l)	Aprovação de Modelo/1.ª Verificação	Verificação Periódica/ Verificação Extraordinária
TAE < 0,400...	± 0,020 mg/l	± 0,032 mg/l
...0,400 = TAE = 2,000	± 5%	± 8%
TAE > 2,000...	± 20%	± 30%

O Ministro do Interior, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.
A Ministra da Indústria, *Bernarda Gonçalves Martins*.

MINISTÉRIO DO TURISMO

Decreto Executivo n.º 473/18
de 25 de Outubro

Convindo aprovar as normas sobre a organização e funcionamento do Gabinete de Tecnologias de Informação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado na alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 41/18, de 12 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação do Ministério do Turismo, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogado toda a legislação que contrarie o presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Turismo.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, aos 9 de Outubro de 2018.

A Ministra, *Maria Ângela Teixeira de Alva Sequeira Bragança*.

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Definição)

O Gabinete de Tecnologias de Informação, abreviadamente designada por GTI, é o serviço de apoio técnico responsável pelo desenvolvimento das tecnologias e manutenção dos sistemas de informação, com vista ao suporte às actividades de modernização e inovação do Ministério do Turismo.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

No âmbito das atribuições estabelecidas no artigo 22.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Turismo, compete ao Gabinete de Tecnologias de Informação:

- a) Elaborar e implementar um Plano Director de Tecnologias de Informação no Ministério;
- b) Administrar todo o sistema de informação e de dados do Ministério;
- c) Assessorar o desenvolvimento de projectos de gestão de dados para o sistema de informação;
- d) Assegurar, coordenar e executar as actividades ligadas à informática do Ministério;
- e) Analisar as propostas de enriquecimento ou alargamento da rede do sistema de informática e emitir parecer sobre a sua adequação aos objectivos pretendidos e as oportunidades das mudanças sugeridas;
- f) Apoiar os utilizadores na identificação de problemas e propor soluções na utilização dos recursos de informática;
- g) Participar na elaboração de projectos, manter e divulgar catálogos com os recursos de software específicos e sua respectiva manutenção;
- h) Definir a organização adequada e estabelecer as medidas de controlo necessárias à manutenção e uso dos recursos de informática do Ministério;
- i) Participar nas propostas e projectos de modernização tecnológica emitindo parecer com base nas pretensões do Ministério;
- j) Intervir na aquisição de equipamentos informáticos e na contratação de serviços de manutenção e assistência técnica dos mesmos;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam acoметidas por lei ou determinação superior.

CAPÍTULO II

Organização

ARTIGO 3.º

(Estrutura orgânica)

1. O Gabinete de Tecnologias de Informação tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção.

2. O Gabinete de Tecnologias de Informação é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional.

SECÇÃO I

Órgãos de Direcção e Consulta

ARTIGO 4.º

(Direcção)

1. Ao Director do Gabinete de Tecnologias de Informação compete:

- a) Dirigir e coordenar as actividades dos serviços que constituem o Gabinete;
- b) Responder as actividades do Gabinete perante o Ministro do Turismo ou perante a quem ele subdelegar;

- c) Representar o Gabinete de Tecnologias de Informação e assegurar a manutenção de relações de colaboração com os demais órgãos do Ministério;
- d) Organizar e dirigir os serviços do Gabinete de Tecnologias de Informação;
- e) Assegurar sob responsabilidade própria a execução dos programas e políticas definidas para o Ministério e tomar as decisões necessárias;
- f) Garantir o cumprimento das orientações definidas pelo Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação;
- g) Submeter à apreciação do Ministro do Turismo, os assuntos que careçam de resolução superior;
- h) Apresentar relatórios das actividades do Gabinete e sobre matéria específica de acordo com orientação do Ministro do Turismo;
- i) Elaborar propostas e emitir pareceres sobre a nomeação, avaliação, promoção, movimentação e classificação do pessoal do Gabinete;
- j) Pronunciar-se na compra de computadores de marcas registadas, impressoras de alta definição, monitores de alta resolução, equipamentos de projecção, computadores portáteis, que vão de encontro com o volume de trabalho do Ministério.
- k) Pronunciar-se na compra de softwares licenciados, de forma que o Ministério não caia em práticas ilícitas;
- l) Avaliar e especificar as necessidades de treinamento, formação e de suporte técnico aos utilizadores do Ministério;
- m) Garantir a segurança e integridade dos dados da rede corporativa do Ministério.
- n) Assegurar a integridade da informação e proporcionar a prevenção e protecção dos dados;
- o) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

2. Nas suas ausências e impedimentos, o Director do Gabinete de Tecnologias de Informação é substituído por um responsável por si designado.

ARTIGO 5.º

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de consulta e apoio ao Director do Gabinete em matéria de gestão e técnica, organização e disciplina laboral ao qual compete:

- a) Analisar a implementação do Plano Estratégico dos Sistemas e Tecnologias de Informação dos serviços e organismos do Ministério, garantindo a qualidade dos mesmos e assegurando uma gestão eficaz e racionais dos recursos;
- b) Monitorar a execução de projectos de tecnologias informação transversais ao Ministério;
- c) Analisar e apoiar a promoção da globalização a uniformização dos sistemas de informação.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director do Gabinete de Tecnologias de Informação e dele fazem parte os Técnicos Superiores, podendo participar nas respectivas sessões outros técnicos convocados ou convidados pelo Director.

3. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, sob convocatória do Director do Gabinete e com ordem de trabalho estabelecida por este, devendo ser convocado no mínimo com 24 horas de antecedência.

CAPÍTULO III Do Pessoal e Organigrama

ARTIGO 6.º (Quadro de pessoal)

1. O Director do Gabinete de Tecnologias de Informação é nomeado em comissão de serviço por Despacho do Ministro do Turismo.

2. O quadro do pessoal do Gabinete de Tecnologias de Informação é o que consta do Anexo I do presente Regulamento e dele faz parte integrante.

ARTIGO 7.º (Organigrama)

O organigrama do Gabinete de Tecnologias de Informação é o constante do Anexo II do presente Regulamento e dele faz parte integrante.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

ARTIGO 8.º (Funções administrativas)

1. As funções administrativas do Gabinete de Tecnologias de Informação são asseguradas por um Secretariado ao qual compete em especial:

- a) Proceder à recepção, registo distribuição e expedição da correspondência e de toda a documentação do Gabinete;
- b) Execução dos trabalhos de dactilografia, reprodução e operação informática, do Gabinete, bem como manter organizado o seu arquivo;
- c) Elaborar e controlar o plano de férias dos funcionários adstritos ao Gabinete;
- d) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos do Gabinete, pela limpeza e higiene das instalações e de modo geral pela manutenção e conservação do património afecto ao Gabinete de Tecnologias de Informação;
- e) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam alocadas pelo Director do Gabinete de Tecnologias de Informação.

2. O Secretariado é coordenado pelo(a) secretário(a) do Director Nacional.

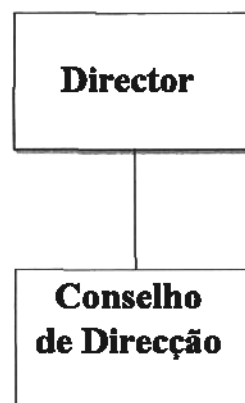
ANEXO I

Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 29.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Números de Lugares
Direcção	Director	1
Técnico	Técnico	9
Total		10

ANEXO II

Organigrama do Gabinete de Tecnologia de Informação



A Ministra, *Maria Ângela Teixeira de Alva Sequeira Bragança*.

Decreto Executivo n.º 474/18 de 25 de Outubro

Convindo aprovar as normas sobre a organização e funcionamento do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado na alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 41/18, de 12 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa do Ministério do Turismo, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Turismo.